

## Editorial



Osvaldo Cabral  
osvaldo.cabral@diariodosacores.pt

### É preciso sermos Ovar?

Como diz o ditado popular, é na dor que se conhecem os verdadeiros amigos.

António Costa, que tinha sido apressadamente endeusado pelos seus seguidores na Região, acaba de revelar o que sente pelos Açores: uma atitude paternalista e centralista nada adequada à história do Partido Socialista destas ilhas.

É bom que Vasco Cordeiro tenha sempre presente a decisão do primeiro-ministro em “insistir com a TAP” para voar para os Açores, para “assegurar a continuidade territorial”.

Nós, aqui nos Açores, a lutarmos com todos os recursos ao nosso alcance para travar a entrada da doença e da morte e o Primeiro-Ministro do nosso país insistindo a abrir portas, contrariando a nossa luta.

No final de toda esta turbulência, quando for possível fazer um balanço político destes dias, não se esqueçam de pedir contas a António Costa pelo contributo que está a dar na pesada factura que vai cair em cima de todos os açorianos.

Políticos assim não nos servem e merecem ser castigados no local certo: nas urnas!

Estes tiques de desprezo pelos insulares não são uma originalidade de António Costa, já tinham sido experimentados por outros primeiros ministros, como Cavaco Silva de má memória.

Ainda está na nossa mente a frase assassina de Rui Rio, quando naquela trapalhada do candidato para o parlamento europeu, disse que não era fortuna nenhuma valermos apenas 12 mil votos...

Este velho preconceito centralista, tão histórico como a existência das nossas ilhas, foi absorvido por uma certa casta política pouco culta e pouco dada a valores que nenhuma humanidade explica.

Parafraseando um poeta, os amigos conhecem-se nos tempos da abundância (eleitoral), nós os conhecemos nos momentos difíceis...

## Vão à banca!

Continuando a recordar “amigos” de triste memória, lembrem-se daquele que disse para irmos à banca quando o Governo Regional pediu ajuda para a crise sísmica do Faial?

As medidas que os governos, da República e de cá, acabam de anunciar para acudir às empresas e famílias é um pouco a continuidade disto: endividem-se ainda mais!

As empresas e os trabalhadores deste país vão mergulhar no inferno das falências, do desemprego e da pobreza.

Embora com linhas de crédito a baixos juros, não deixa de ser mais um endividamento em cima dos endividamentos que as empresas já tinham.

É preciso o Governo dos Açores ir mais longe. O que anunciou não dá para meia missa. É uma cópia das medidas nacionais, com mais uns pózinhos regionais adaptados, que não motivam ninguém.

Só o sector do turismo vai absorver muito mais do que os milhões anunciados, porque o que vem aí é pior do que um terramoto. E as pequenas empresas, que são a maioria nesta região? E as famílias que vão ficar no desemprego? E as que já foram mandadas para casa sem saber como vai ser no final do mês?

É preciso avançar com a bazuca em vez da espingarda.

A banca tem uma palavra crucial nesta guerra.

Estaremos todos atentos na hora do balanço.

Sem contemplações.

## Quem está a trabalhar em casa tem direito a subsídio de refeição?



Face à propagação do coronavírus em Portugal, muitos são os trabalhadores que estão agora a trabalhar de casa.

Nessas circunstâncias, o empregador deve ou não continuar a pagar o subsídio de refeição?

Até ao momento, não há legislação adaptada às circunstâncias especiais vividas actualmente, sendo portanto a resposta a essa questão motivo de discordância entre os especialistas, segundo notícia o jornal ECO.

O Código do Trabalho define teletrabalho como “prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação”. Ao contrário do que acontece em caso, por exemplo, de isolamento profilático sem prestação de serviços, neste caso o empregador continua a pagar a remuneração por inteiro ao trabalhador.

Mas há ou não lugar ao pagamento do subsídio de refeição?

“Nesta modalidade (o trabalho à distância) e dado que o trabalhador se manterá a prestar trabalho, à entidade empregadora cabe manter o pagamento da retribuições (e demais complementos remuneratórios devidos), tal como se o trabalhador estivesse a trabalhar nas instalações da empresa”, salienta a CCR, no guia laboral criado para esclarecer as dúvidas resultantes do impacto da pandemia de coronavírus no mercado de trabalho.

A sociedade de advogados sublinha que, nesse pagamento, deve estar incluído o subsídio de refeição, a menos que haja um acordo escrito em sentido contrário. A resposta não é, contudo, consensual.

Susana Afonso, sócia da CMS Rui Pena & Arnaut, garante ao jornal ECO que o pagamento do subsídio não deverá acontecer, quando o trabalhador está a prestar serviços a partir de casa.

“Embora não exista legislação específica no que toca à atribuição do subsídio de refeição aos trabalhadores que se encontrem em regime de teletrabalho, da natureza da sua atribuição resulta que o mesmo não deverá ser atribuído nesse regime de prestação de trabalho”, diz.

“Esta tem sido a posição maioritariamente sustentada pela doutrina laboral portuguesa, a qual defende que caso o teletrabalho seja prestado na residência permanente do trabalhador a atribuição do subsídio de refeição não se justifica visto que uma das condições que está no âmago deste subsídio é o fato da refeição ser tomada fora da residência habitual do trabalhador e, por isso, não tendo havido deslocação também não houve lugar ao custo, logo, não é devido”, detalha.

A sociedade Antas da Cunha ECIJA & Associados salienta, no mesmo sentido, que o subsídio de refeição tem como finalidade “compensar o trabalhador por uma despesa que não faria se não estivesse a trabalhar fora de casa”, ou seja, já que está a trabalhar de casa essa justificação desaparece.

No entanto, alerta a sociedade, o Código do Trabalho, no artigo 169.º, estabelece o princípio da igualdade de tratamento, ou seja, se até agora o trabalhador recebia o tal subsídio “também agora deverá continuar a receber”. Isto porque é isso que acordados no contrato individual de trabalho.

Tudo somado, esta revela-se uma questão sem resposta fechada.

Ao ECO, a UGT garantiu, no entanto, que colocou esta pergunta ao Ministério do Trabalho, que explicou que deve continuar a ser pago o subsídio em causa.

De notar que, neste momento, nem quem tem o poder de colocar o trabalhador em teletrabalho é uma questão com uma resposta consensual.

O Governo publicou um decreto-lei onde diz que tanto pode ser o empregador a determinar esse regime unilateralmente como o empregado a requerê-lo sem acordo entre as partes, mas os advogados divergem na interpretação.

A Segurança Social já veio explicar que o patrão não pode recusar o trabalho remoto, sempre que as funções se adaptarem ao trabalho remoto, mas os especialistas levantam duas dúvidas: quem avalia a adaptabilidade das funções e quem garante que os meios tecnológicos necessários estão disponíveis?

O Executivo ainda não prestou mais esclarecimentos.